



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.259 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Promove o zoneamento de área de uso específico interna ao perímetro urbano do Município de Capelinha/MG e dá outras providências.

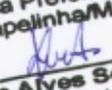
O povo de Capelinha/MG por seus representantes na Câmara Municipal de Capelinha aprovou e eu, prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A área de comércio, indústria e serviços localizada às margens da rodovia MG-308 (denominado como Avenida Tancredo Neves pela Lei 2.157/20) e rodovia MG-211, após a região dos Bairros Jardim Aeroporto e Nações, sentido Turmalina, devidamente discriminada no Anexo da presente Lei, integrante da Zona de Expansão Urbana - ZEU de acordo com a Macrozona Urbana estabelecida pelo Plano Diretor Municipal – Lei 1.745/2012, fica zoneada como Zona de Abastecimento e Serviços de Apoio 2 – ZAA2, prevista no inciso III do artigo 29 e regulamentada nos artigos 41 ao 45, todos do Plano Diretor Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 06 de outubro de 2021.


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal

Publicado em 06/10/2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.

Vicente Alves Soares
Controlador Interno